



LEI Nº 3461

22 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz alterações na a Lei Municipal nº 2963, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2963, de 30 de junho de 2016 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º

§ 2º Não terá direito à gratificação, o membro que faltar 02 (duas) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou 03 (três) reuniões de qualquer natureza sejam ordinárias ou extraordinárias, alternadamente, no período de 01 (um) ano, sem a devida justificção.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.


ISAÚ FONSECA
Prefeito